Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.481 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.993.

" Dispõe sobre desafetação parcial de bem imóvel de uso especial e autoriza a permuta / com outro imóvel, conforme especifica".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área de 192,00 (cento e noventa e dois) metros quadrados, destacada da área total de 53.584,65m², / ocupada pelas vias públicas do Loteamento "Parque da Torre", situado no Bairro Parque da Torre, neste município, área essa registrada na Inscrição nº 08, do Livro Auxiliar nº 08, às fls.62 verso, do CRI. local conforme certidão anexa, apresentando as seguintes características e confrontações:
"Esta descrição tem seu início no ponto 1, localizado no alinhamento da rua Francisco Antonio Correa, / ponto este distante 19,65 metros da divisa com lote 2, conforme planimetria anexa; dai segue em reta pelo alinhamento com distância de 26,50 metros, con-/ frontando com a rua Francisco Antonio Correa até o ponto 2; segue em curva a esquerda com distância de 5,30 metros, confrontando com a rua Francisco Antonio Correa e rua Petrolândia até o ponto 3; segue em reta pelo alinhamento com a distância de 26,50 / metros, confrontando com a mesma rua Petrolandia até o ponto 4; deflete à esquerda em curva com a distância de 23,64 metros, confrontando com o lote 1 da Quadra 1 do loteamento Parque da Torre, até o ponto inicial 1, onde teve o começo".

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

ARTIGO 2º - Fica ainda autorizada a permutar a área descrita no artigo 1º desta Lei, com imóvel que consta pertencer a CESÁRIO ALEIXO DE CASTILHO, com a área de 9.000m², destacada de maior área, matriculada sob nº 11.513 do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes características e confrontações: "Começa no ponto 1 localizado no alinhamento da Estrada São Paulo-Juquiá, ponto este distante 20,00 metros do ponto B1, este último, distante 239,00 metros do marco A, conforme planimetria anexa, do ponto 1, segue em curva a esquerda pela cerca de alinhamento da Estrada, sentido Juquiá-Piedade, com distância de 159,00 metros, confrontando com a Estrada São Paulo-Juquiá, até o ponto 2, localizado antes do valo; deflete à direita e segue em reta com 60,00 metros, confrontando com o proprietário Cesário Aleixo de Castilho, até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta com 159,00 metros, confrontando com Cesário Aleixo de Castilho até o ponto 4 deflete à direita e segue em reta com 60,00 metros, confrontando ainda com o proprietário Cesário Aleixo de Castilho, até o ponto inicial 1, onde teve o começo".

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Piedade fica desobrigada de compensar as diferenças de valores dos imóveis, apuradas em laudo de avaliação, parte integrante desta lei.

Artigo 4º - As despesas originadas com a lavratura da escritura pública de permuta, será arcada pelos permutantes de forma proporcional.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a publicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,04 de Novembro de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo